



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL**

Resolução nº 02/2021 – PPGAS – 27 de julho de 2021

Altera a Resolução nº 01/2018 – PPGAS, de 07 de março de 2018, que dispõe sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas no PPGAS/UFRN, e de créditos obtidos em outros cursos e programas da UFRN ou de outras instituições nacionais e estrangeiras reconhecidas pelo MEC, bem como sobre dispensa das atividades de Estágios de Docência.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) faz saber que o Colegiado Pleno, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 7º do Regimento Interno do PPGAS e o Art. 30 da Resolução no 197/2013 - CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO decisão tomada por unanimidade pelo colegiado do PPGAS na reunião do dia 27 de julho de 2021,

RESOLVE,

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Resolução nº 01/2018, de 07 de março de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 046/2018, de 09 de março de 2018, para que passe a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

Parágrafo único – Nos casos em que a orientação não tenha sido ainda homologada pelo colegiado, o/a coordenador/a deverá assinar o requerimento padrão.”

Art. 2º O Art. 4º da Resolução nº 01/2018, de 07 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Caberá à Secretaria e à Coordenação do Programa o exame inicial, que consistirá na verificação da documentação do requerente.”

Art. 3º O Art. 5º da Resolução nº 01/2018, de 07 de março de 2018, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

Parágrafo único – No caso de pedidos de aproveitamento de disciplinas e de outras atividades realizadas no âmbito do PPGAS/UFRN, caberá à Coordenação e à Secretaria a avaliação da documentação apresentada pelo/a requerente e, caso ela esteja em conformidade com os critérios e as condições estabelecidas na presente Resolução, o pedido não precisará ser encaminhado para emissão de parecer e posterior apreciação do Colegiado.”

Art. 4º A alínea “b”, do inciso II, do Art. 7º da Resolução nº 01/2018, de 07 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

II -

b) dos créditos optativos desde que não ultrapassem 1/3 dos créditos exigidos.”

Art. 5º O § 1º do Art. 7º da Resolução nº 01/2018, de 07 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§1º - Disciplinas cursadas no contexto de intercâmbio ou de bolsa sanduíche no país ou no exterior poderão ser incorporadas ao histórico dos alunos de mestrado e doutorado, sendo contabilizadas dentro do mínimo de créditos optativos exigidos para o curso, não se aplicando o que define o Art. 7º, incisos I e II, alínea “b”.

Art. 6º Na Resolução nº 01/2018, de 07 de março de 2018, **onde se lê:** Art. 9º, **leia-se:** Art. 8º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - As atividades Estágio à Docência I e Estágio à Docência II constituem componentes curriculares voltados ao Programa de Assistência à Docência na Graduação de caráter obrigatório para os bolsistas do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior – DS/CAPES e do CNPq.”

Art. 7º O Art. 8º da Resolução nº 01/2018, de 07 de março de 2018, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

*“Art. 8º
.....*

§3º As atividades curriculares Estágio à Docência I e Estágio à Docência II são optativas para os alunos não bolsistas regularmente matriculados no PPGAS.”

Art. 8º Na Resolução nº 01/2018, de 07 de março de 2018, **onde se lê:** Art. 10º, **leia-se:** Art. 9º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Os bolsistas e demais alunos matriculados no PPGAS poderão ser dispensados do Programa de Assistência à Docência na Graduação - PADG, se apresentar as seguintes comprovações:”

Art. 9º O inciso I do Art. 9º da Resolução nº 01/2018, de 07 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º
.....*

*I – participação do Programa de Assistência à Docência na Graduação - PADG em outro Curso de Pós-Graduação Stricto sensu na UFRN ou outra Instituição de Ensino Superior - IES como bolsista ou voluntário; **ou**”*

Art. 10 No Art. 9º da Resolução nº 01/2018, de 07 de março de 2018, **onde se lê:** Parágrafo único, **leia-se:** §1º.

*“Art. 9º
.....*

§ 1º os pedidos de dispensa devem ser formalizados junto à Coordenação do Curso, por meio de requerimento e apresentação dos comprovantes delineados nos incisos I e II.”

Art. 11 O Art. 9º da Resolução nº 01/2018, de 07 de março de 2018, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 2º e 3º, com a seguinte redação:

*“Art. 9º
.....*

§ 2º Após análise preliminar, será adotado o mesmo procedimento previsto no Art. 5º para os casos de aproveitamento de disciplinas e seus respectivos créditos, salvo os casos de realização do Estágio Docência dos estudantes que cursaram o mestrado no PPGAS;

§3º Não será aplicado o critério da alínea “a” do artigo 6º.”

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Natal, 27 de julho de 2021.

Rozeli Maria Porto